

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 894/83 (Proc. nº 764/83 - DRE-4-NORTE - Guarulhos)

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de cursos de ensino supletivo - modalidade suplência I (1ª a 4ª série)

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1263 /84 - CEPG - Aprovado em 15 / 08 /84

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Guarulhos encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, requerendo a instalação e o funcionamento de Cursos de Ensino Supletivo-Modalidade Suplência I, equivalentes às quatro primeiras séries do 1º grau, em salas de aula ociosas dos estabelecimentos e entidades, a seguir, relacionados:

- 01 - EEPG "PROF. ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL" - R. Duque de Caxias, 195 - Jardim Vila Fátima: 03 salas;
- 02 - EEPG "CLARICE LISPECTOR" - R. Miguel Biondi, 566 Torres Tibagy: 02 salas;
- 03 - EEPG "PROF. ENNIO CHIEZA" - R. Mariano Manzoni, 21 Vila Silveira: 02 salas;
- 04 - EEPG "Glauber Rocha" - R. Campo Grande, 111 - Jardim Ipanema: 04 salas
- 05 - EEPG "JOÃO CRISPINIANO SOARES" - R. Francisco Antunes, 35 - Vila Endres: 03 salas;
- 06 - EEPG "JUVENAL RAMOS BARBOSA" - R. Marcos A. Liotta, s/nº, Jardim Flor da Montanha: 03 salas;
- 07 - EEPG "Pe.CONRADO SEVILLA ALSINA"- Av. Bom Clima, 155 - Jardim Bom Clima: 03 salas;
- 08 - EEPG "WALDEMAR FREIRE VERAS" - R. Brandão Veras, 153 - Vila Bebedouro: 03 salas;
- 09 - EEPG "VALDIVINO DE CASTRO PEREIRA" - Av. Tiradentes, 153 - Vila Florida: 03 salas;
- 10 - EEPG (Agrupada) "PASTOR RUBENS LOPES" - R. Brás Pires, 150 - Conjunto Habitacional Parque São Luiz : 02 salas;
- 11 - EEPG "PROFª BENEDITA DE OLIVEIRA ALE" - R. Seis, 141 - jardim Jovaia: 03 salas;
- 12 - CENTRO EDUCACIONAL (SESI) nº 398 - R. Dr. Felipe C. de Vasconcelos, 03 - Vila Sorocabana: 01 sala;
- 13 - IGREJA "SÃO PEDRO APÓSTOLO" - R. Dona Antônia, s/nº Vila Galvão: 03 salas.

1.2. A Prefeitura Municipal de Guarulhos, com sede na Avenida Bom Clima, 90, Bom Clima, Guarulhos, através do Serviço de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura, manterá os Cursos Supletivos, Modalidade Suplência I (equivalentes às 4 primeiras séries do ensino regular do 1º grau), que funcionarão como Núcleos de Ensino Supletivo, instalados em dependências cedidas, gratuitamente ou não, por entidades públicas e particulares. Por outro lado, fica demonstrada, nos autos (fls. 324/327), pelos ofícios do Sr. Prefeito Municipal, a autorização da utilização das salas de aula, dos próprios do Estado, com o "autorizo" do Diretor Técnico (Divisão Regional de Ensino - 4 - Norte - Guarulhos) da Coordenadora do Centro Educacional - SESI - nº 398 e do Pároco da Igreja "São Pedro Apóstolo".

1.3.- O Protocolado traz em seu bojo Parecer favorável à autorização de instalação e funcionamento dos cursos supletivos, emitido pela Comissão de Supervisores de Ensino da 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos.

2 - APRECIÇÃO:

2.1.- A Prefeitura Municipal de Guarulhos apresenta o Regimento Escolar Comum e Plano de Curso dos Cursos de Ensino Supletivo (Núcleos de Ensino Supletivo) - Modalidade Suplência I (equivalente às 4 primeiras séries do 1º grau), que, após atendimento à diligência da Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Supletivo deste Conselho, está de acordo com as normas legais vigentes, ou seja, das Deliberações CEE nºs 33-72 e 23-83.

2.2.- Ademais, analisados os documentos contidos nos autos, à luz do Art. 5º da Deliberação CEE nº 18-78, verificou-se estar os mesmos suficientemente atendidos quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento pretendidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

3 - CONCLUSÃO:

1.- Autorizam-se a instalação e o funcionamento dos Cursos Supletivos (Núcleos de Ensino Supletivo) - Modalidade Suplência I (equivalentes às quatro primeiras séries do 1º grau), mantidos pelo Serviço do Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarulhos, ocupando salas de aula nos locais e nas unidades de ensino a seguir relacionados:

01.- EEPG "PROF. ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL" - R. Duque de Caxias, 195 - Jd. Vila Fátima: 03 salas;

- 02.- EEPG "CLARICE LISPECTOR" - R. Miguel Biondi, 566 - Torres Tibagy: 02 salas;
- 03.- EEPG. "PROF. ENNIO CHIEZA" - R. Mariano Manzoni, 21 - Vila Silveira: 02 salas;
- 04.- EEPG "GLAUBER ROCHA" - R. Campo Grande, 111 - Jardim Ipanema: 04 salas;
- 05.- EEPG "JOÃO CRISPINIANO SOARES" - R. Francisco Antunes, 35 - Vila Endres: 03 salas;
- 06.- EEPG "JUVENAL RAMOS BARBOSA" - R. Marcos A. Liotta, s/nº, Jardim Flor da Montanha: 03 salas;
- 07.- EEPG "Pe. CONRADO SEVILLA ALSINA" - AV. Bom Clima, 155 - Jardim Bom Clima; 03 salas ;
- 08.- EEPG "VALDEMAR FREIRE VERAS" - R. Brandão Veras, 153 - Vila Bebedouro: 03 salas;
- 09.- EEPG "VALDIVINO DE CASTRO PEREIRA" - Av. Tiradentes, 153 - Vila Flórida: 03 salas;
- 10.- EEPG (Agrupada) "PASTOR RUBENS LOPES" - R. Brás Pires, 150 - Conjunto Habitacional Parque São Luiz 02 salas;
- 11.- EEPG "PROF^a BENEDITA DE OLIVEIRA ALE" - R. Seis, 141 - Jardim Jovaia: 03 salas;
- 12.- CENTRO EDUCACIONAL (SESI) Nº 398 - R. Dr. Felipe C. de Vasconcellos, 03 - Vila Sorocabana: 01 sala;
- 13.- IGREJA "SÃO PEDRO APÓSTOLO" - R. Dona Antônia, s/nº Vila Galvão: 03 salas.

2.- Aprovam-se os Planos de Cursos e o Regimento Escolar Comum, nos termos do § 1º do art. 8º, art. 2º e § 1º do art. 30 da Deliberação CEE nº 23/83, bem como da Deliberação CEE nº 33/72.

3.- Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos desde o início do funcionamento.

CEE (CEPG), em 25 de julho, de 1984

a) Consº. BAHIJ AMIN AUR
Presidente e Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

- a) GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

- a) Cons° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE